Legislação. Visão Geral.

No Brasil, diversos textos versavam sobre ajudas técnicas para pessoas com deficiências onde apresento algumas dessas Leis. Nossa Constituição possui diversos textos que versam sobre esse tema conforme disponível texto resumido na Cartilha da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Brasília, setembro de 2004. Esse documento pode ser baixado no endereço eletrônico: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso_alunos_ensino_publico_2004

> "A nossa Constituição Federal elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. II e III), e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV).
> Garante ainda expressamente o direito à igualdade (art. 5º), e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de TODOS à educação. Esse direito deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).
> Além disso, elege como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inc. I), acrescentando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).
> Portanto, a Constituição garante a todos o direito à educação e ao acesso à escola. Toda escola, assim reconhecida pelos órgãos oficiais como tal, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência ou ausência dela."

Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Esse documento pode ser baixado no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.HTM

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

> reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Decreto Nº 3.956, de 08 de outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Esse documento pode ser baixado no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm
Esse Decreto é muito importante, pois define o que é deficiência e o objetivo a ser alcançado:

> 1. Deficiência
>
> O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.
>
> (...)
> Artigo II
>
> Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Para trabalhar corretamente com a tecnologia assistiva é importante conhecer o conceito do que é deficiência.

Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003 – Essa Lei estabelece benefícios fiscais na compra de veículos automotivos para pessoas com deficiência:

> Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:
>
> (...)IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

A compra e utilização de veículos adaptados ajuda na mobilidade e autonomia de muitos deficientes. É uma Lei que além de fazer uma justiça social, traz benefícios à cidadania e uma independência para sua locomoção e convívio social.

Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.- Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

reduzida, e dá outras providências. Esse documento pode ser baixado no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

> Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto Nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Esse documento pode ser baixado no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

Destaco os seus princípios gerais:

> "Artigo 3
> Princípios gerais
>
> Os princípios da presente Convenção são:
>
> a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
>
> b) A não-discriminação;
>
> c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
>
> d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
>
> e) A igualdade de oportunidades;
>
> f) A acessibilidade;
>
> g) A igualdade entre o homem e a mulher;
>
> h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. "

Porém um marco importante aconteceu no dia 16 de novembro de 2006, quando a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência - SEDH/PR o Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, publicou a portaria nº 142, a qual institui o Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), cuja finalidade está descrita no Art. 1º:

> Art. 1º Instituir o Comitê de Ajudas Técnicas com as seguintes responsabilidades:
> I elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Plano de Ação do Comitê de Ajudas Técnicas;
> II monitorar o cumprimento das ações e medidas constantes no Plano de Ação do Comitê de Ajudas Técnicas;

> III apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à área de ajudas técnicas;
> IV estruturar as diretrizes da área de conhecimento;
> V realizar levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema;
> VI detectar os centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada;
> VII estimular nas esferas federal, estadual, municipal, a criação de centros de referência em ajudas técnicas;
> VIII propor a criação de cursos na área de ajudas técnicas, bem como o desenvolvimento de outras ações com o objetivo de formar recursos humanos qualificados na área; e
> IX propor a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com o tema de ajudas técnicas;
> [http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/texto-5363c726a4ba3.doc]

Com base nessas responsabilidades em reunião nos dias 13 e 14 de dezembro de 2007 no Hotel Nacional em Brasília – DF, foi realizado um encontro cujo objetivo foi discutir a Tecnologia Assistiva voltada às pessoas com deficiências. Segundo a Ata VII Reunião do Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) com Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e a Presidência da República apresenta e o texto que hoje define o conceito de Tecnologia Assistiva aqui no Brasil:

> Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (BRASIL - SDHPR. – Comitê de Ajudas Técnicas – ATA VII – p. 3)

Esse documento encontra-se no anexo I deste livro.

Desmembrando um pouco essa definição.

"*é uma área de conhecimento interdisciplinar*": Impossível pensar em tecnologia assistiva sem considerar os diversos profissionais que podem e devem estar envolvidos em sua atividade. Exemplo: precisamos de professores, fisioterapeutas, engenheiros, arquitetos, técnicos de informática, fonoaudiólogos, psicopedagogos, neurocientistas, ortopedistas, etc. Por isso essa forma interdisciplinar é muito importante e dependendo da necessidade ou capacidade do deficiente para encontrarmos uma solução precisamos interagir com diferentes disciplinas, profissões e profissionais.

"*que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviç*os" – Como podemos imaginar são inúmeros produtos desenvolvidos, em geral para cada deficiência encontramos um tipo de produto específico, importante saber que o mesmo produto para a mesma deficiência em muitas

vezes temos que adaptar para melhor atender individualmente a pessoa. Da mesma forma os recursos, métodos, estratégias, práticas e serviços devem ser direcionados e sempre que possíveis individualizadas para melhor adaptar ao deficiente mas com ênfase em integrar no convívio social com os não deficientes.

"*que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social*". Resumidamente a intenção da tecnologia assistiva é dar autonomia, independência e qualidade de vida e inclusão social, dando condições para que o deficiente possa conviver socialmente em sua comunidade de maneira autônoma, conseguindo realizar as atividades cotidianas com maior independência, possibilitando uma melhor integração social na comunidade em geral.

Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Esse documento pode ser baixado no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm